



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rádio e TV Câmara Web – Transparência para você!

LEI MUNICIPAL Nº 552, DE 09 DE JULHO DE 2013

***Dispões sobre a Obrigatoriedade dos Secretários da
Municipalidade emitir Relatórios de Gestão Trimestral
à Câmara de Vereadores.***

(Autor: Vereador Alessandro Mateus)

Faço saber que o Plenário aprovou, e eu Presidente, nos termos do Art. 50, § 7º da LOM, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Secretários do Município de Muqui obrigados a emitirem Relatório trimestral de Atividades realizadas e envia-los para a Câmara Municipal de Vereadores até o vigésimo dia do mês subsequente.

Art. 2º - O Relatório trimestral a que se refere à Lei deverá conter a descrição resumida das atividades que estão sendo realizadas, data da atividade ou projeto executado ou em execução, local (rua, bairro ou localidade rural), valor estimado a ser gasto na execução do projeto ou obra e previsão de término dos trabalhos executados.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Muqui ficará responsável em comunicar ao Prefeito Municipal o não cumprimento da referida Lei, importando crime de responsabilidade nos termos do art. 30, § 2º da LOM.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Muqui/ES, 09 de Julho de 2013.


EROS PRUCOLI
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI - ES
PUBLICAÇÃO
Publicado nos termos do Art. 89 da LOM
em 09/10/2013
Diretor Geral: 